

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2017

Determina aos supermercados e aos
estabelecimentos congêneres a
discriminação dos preços em braile.

EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA CDC

O art.3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A infração ao disposto nesta lei está sujeita às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis no caso concreto."

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente